CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1444/1976

Ementa

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/11/1976		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

671

LEI Nº 1.444 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

"Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- A Tabela IV a que se refere o artigo 140 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A IV

Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de Feirantes e Ambulantes.

ATIVIDADES	PERIODO	VALOR DA TAXA CR$
I- A M B U L A N T E S:		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuários, calçados, art. de couro, art. de papelaria, brinquedos e art. ornamentais p/presentes, louças, ferrag. artef. de plasticos e borracha, vassoura, escovas, palha de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso domestico e armarinhos.....	D i a	50,00
	Semestre	200,00
	A n o	400,00
b) Sorvetes.....	Dia	20,00
	Semestre	80,00
	A n o	150,00
c) Pipocas, raspadilhas, algodão doce, produto de beleza.....	Dia	10,00
	Semestre	50,00
	Ano	100,00
d) Jóias, relógios, fogos de artifícios, peles, peliças, plumas, confeções de luxo adornos e livros.....	Dia	80,00
	Semestre	300,00
	Ano	600,00
e) Carnês de qualquer espécie..	Dia	1.000,00
f) Artigos diversos não especificados nesta Tabela.....	Dia	40,00
	Semestre	200,00
	Ano	400,00
II- F E I R A N T E S:		
a) de produto horti-fruti-granjeiros	Dia	7,50 p/m.frente
	Trimestre	15,00 " " " " "
	Ano	60,00 " " " " "
b) de produtos alimentícios industrializados	Dia	11,00 " " " " "
	Trimestre	30,00 " " " " "
	Ano	120,00 " " " " "

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

672

c) de outras mercadorias.....	Dia	22,00	p/m.frente
	Trimestre	60,00	" " " " "
	Ano	240,00	" " " " "

ART, 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 1976.

ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal